



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO Nº. 029/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias a atuarem nas atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde estipuladas no Plano de Ação de Fiscalização, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo ovo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viadutos/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as atribuições do Agente Comunitário de Saúde estipuladas no artigo 3º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o §5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO as atribuições do Agente de Combate às Endemias estipuladas no artigo 4º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que “Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.627/2010, de 09 de julho de 2010, que extingue os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, criados pela Lei Municipal nº 2.303/2008, cria os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências e, alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias ficam autorizados a atuar nas atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde estipuladas no Plano de Ação de Fiscalização, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Viadutos/RS, considerando as competências de suas funções dispostas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 2.627/2010, de 09 de julho de 2010 e, alterações posteriores.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias não poderão lavrar autos de infração, estando autorizados a, tão somente, acompanhar os autos de fiscalização e/ou promover ações orientativas e preventivas, devendo as autuações ser lavradas pelo fiscal municipal, de regime estatutário, cuja função é específica e válida para tal.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias atuarão de forma concomitante com suas funções já exercidas, durante seu horário de expediente, sem direito a remuneração adicional, uma vez que as atividades de prevenção de doenças, promoção da saúde, vigilância e orientação se inserem nas atribuições legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE ABRIL DE 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração